

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000556/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015487/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46273.000362/2012-33

DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE HERVAL DO SUL, CNPJ n. 91.571.612/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JACKSON LUIZ CAMPELO XAVIER;

E

SINDICATO RURAL DE HERVAL, CNPJ n. 89.659.353/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO CARLOS COSTA SILVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Herval/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO MINIMO

EM DECORRÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA E DURANTE A SUA VIGÊNCIA, AOS EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 01 DE MARÇO DE 2012 E AOS QUE VIEREM A SER ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO, FICA ASSEGURADO UM SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO DE r\$ 700,22 (SETECENTOS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE CAPATAZ E/ OU ADMINISTRADOR

AOS EMPREGADOS DETENTORES DE CARGOS DE CONFIANÇA TAIS, COMO DE CAPATAZ OU ADMINISTRADOR RURAL, FICA ASSEGURADO UM SALÁRIO NORMATIVO COM AS CARACTERÍSTICAS JÁ ACIMA DESCRITAS, DE R\$ 913,26 (NOVECENTOS E TREZE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) MENSAIS

CLÁUSULA QUINTA - ATIVIDADES DE DOMA DE CAVALOS

QUANDO O EMPREGADO DO ESTABELECIMENTO EXECUTAR AS TAREFAS DE DOMADOR, SER-LHE-Á GARANTIDO UM VALOR ESPECIAL DE R\$ 531,95 (QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) POR ANIMAL DOMADO.

10.01 - O VALOR MENCIONADO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA SERÁ PAGO COMO EFETIVA PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS, A TEOR DA LEI 10.101/00 E CONFORME PRECEITUADO PELO INCISO XI, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

10.02 - PELA NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO PAGA, SERÁ A MESMA DESVINCULADA DE QUALQUER SALÁRIO OU REMUNERAÇÃO, CONFORME ART. 3º DA CITADA LEI.

CLÁUSULA SEXTA - ATIVIDADES DE INSEMINAÇÃO

QUANDO O EMPREGADO EXECUTAR TAREFA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, SERÁ GARANTIDO UM PRÊMIO NO VALOR EQUIVALENTE A 1 KG (UM KILOGRAMA) DE "VACA VIVA" POR VACA INSEMINADA.

11.01- O PAGAMENTO SERÁ EM MOEDA CORRENTE, OBSERVADO O PREÇO DO QUILOGRAMA DA "VACA VIVA" QUE ESTIVER SENDO PRATICADO NA REGIÃO, NA DATA DO PAGAMENTO.

11.02- O VALOR DO RESULTADO DA ATIVIDADE MENCIONADA NO CAPUT DESTA CLÁUSULA SERÁ PAGO COMO EFETIVA PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS, A TEOR DA LEI Nº 10.101/00 E CONFORME PRECEITUADO PELO INCISO XI, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

11.03- PELA NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO PAGA, SERÁ A MESMA DESVINCULADA DE QUALQUER SALÁRIO OU REMUNERAÇÃO ART. 3º DA CITADA LEI.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - VARIAÇÃO SALARIAL

A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2012, OS EMPREGADORES PRATICARÃO UMA VARIAÇÃO SALARIAL, DETERMINADA PELA PRESENTE COMPOSIÇÃO, EM VIGÊNCIA E POR SEUS TERMOS, ATRIBUÍVEL A TODOS SEUS EMPREGADOS COM CONTRATO DE TRABALHO VIGENTES EM 01 DE MARÇO DE 2012, QUE SERÁ DE 15,13% (QUINZE VIRGULA TREZE POR CENTO), COM INCIDÊNCIA SOBRE OS SALÁRIOS NOMINAIS EFETIVAMENTE PRATICADOS EM 01 DE MARÇO DE 2011.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE VARIAÇÃO SALARIAL

O VALOR DAS VARIAÇÕES ATÉ AQUI PREVISTAS E RELATIVOS A MARÇO DE 2012, SERÁ

PRATICADO JUNTAMENTE COM A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE MARÇO DE 2012, FICANDO O SALÁRIO DOS EMPREGADOS VINCULADOS AOS EMPREGADORES PERTENCENTES AO SINDICATO ECONÔMICO, COM A PRESENTE CONVENÇÃO, CONSIDERADOS ATUALIZADOS E COMPOSTOS PELA PRESENTE TRANSAÇÃO ATÉ 01 DE MARÇO DE 2012.

QUAISQUER VARIAÇÕES SALARIAIS CONCEDIDAS ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2012, PODERÃO SER UTILIZADAS PARA COMPENSAÇÃO COM AS EVENTUAIS VARIAÇÕES DESTE PROCEDIMENTO, DE VEZ QUE O PERCENTUAL DE VARIAÇÃO ORA CONCEDIDO INCORPORA TODOS OS REAJUSTES SALARIAIS, ESPONTÂNEOS COERCITIVOS OU ACORDADOS, ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

AS VARIAÇÕES SALARIAIS ESPONTÂNEAS OU COERCITIVAS, PRATICADAS A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2012, PODERÃO SER UTILIZADAS COMO ANTECIPAÇÃO E PARA COMPENSAÇÃO EM PROCEDIMENTO COLETIVO FUTURO.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A EFETUAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS EM MOEDA CORRENTE QUANDO O MESMO FOR FEITO EM SEXTAS-FEIRAS OU VÉSPERAS DE FERIADOS.

16.01- SE O PAGAMENTO FOR FEITO EM CHEQUE, O EMPREGADOR DARÁ AO EMPREGADO O TEMPO NECESSÁRIO PARA DESCONTÁ-LO NO MESMO DIA, SEM PREJUÍZO SALARIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISCRIMINATIVO DE SALÁRIOS

OS EMPREGADORES ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DE RESCISÕES DE SEUS EMPREGADOS, ENTREGAR-LHE-ÃO DISCRIMINADOS DOS COMPONENTES DO PAGAMENTO E DOS DESCONTOS EVENTUALMENTE REALIZADOS.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÕES

TUDO EMPREGADO COMISSIONADO QUANDO FOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, INDEPENDENTE DO TÉRMINO DA SAFRA, RECEBERÁ A IMPORTÂNCIA PROPORCIONAL DA COMISSÃO AJUSTADA.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

QUANDO OS EMPREGADORES RURAIS FORNECEREM ALIMENTAÇÃO PARA SEUS EMPREGADOS, DESDE QUE AUTORIZADOS PELOS MESMOS, PODERÃO DESCONTAR O PERCENTUAL DE ATÉ 15% (QUINZE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO PELO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO NO CASO DA HABITAÇÃO.

20.01- AOS CONTRATADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, E DIS QUAIS NÃO ERAM EFETUADOS DESCONTOS DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO, FICA GARANTIDO QUE DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO TAIS DESCONTOS NÃO SERÃO EFETUADOS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

SERÁ DEVIDO AOS EMPREGADOS QUE COMPARECEREM AO LOCAL DE TRABALHO OU PONTO DO EMBARQUE, E FICAREM IMPEDIDOS DE TRABALHAR POR MOTIVOS ALHEIOS A SUA VONTADE.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

OS EMPREGADORES PAGARÃO A CADA MÊS, UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DE 3% (TRÊS POR CENTO) PARA CADA 05 (CINCO) ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO EMPREGADO AO MESMO EMPREGADOR, APLICÁVEL O PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO BASE DO EMPREGADO.

12.01- O PRAZO DE CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DESTA CLÁUSULA SERÁ 01 DE MARÇO DE 1994.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

AS HORAS TRABALHADAS ENTRE VINTE E UM HORS DE UM DIA E CINCO HORAS DO DIA SEGUINTE NA LAVOURA, E ENTRE VINTE HORAS DE UM DIA E QUATRO DO DIS SEGUINTE NA PECUÁRIA, SERÃO REMUNERADAS COM UM ADICIONAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

NA HIPÓTESE DE FALECIMENTO DE EMPREGADO AS EMPRESAS PAGARÃO UM AUXILIO FUNERAL AQUELES SEUS DEPENDENTES QUE ARCAREM COM AS DESPESAS, NO VALOR DE R\$ 587,98 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CTPS

O EMPREGADO DEVERÁ TER EM SEU PODER A SUA CARTEIRA DE TRABALHO COM REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO E TODAS AS ALTERAÇÕES QUE ESTE VENHA A TER DURANTE A SUA VIGÊNCIA, E PARA TAL FICAM OBRIGADOS A APRESENTAR A CARTEIRA AOS EMPREGADORES, QUANDO OCORREREM ALTERAÇÕES NO CONTRATO.

17.01- NÃO PODERÁ O EMPREGADOR RETER A CTPS DO EMPREGADO POR MAIS DE 12 (DOZE) DIAS, NEM DEIXAR DE ASSINÁ-LA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE UMA MULTA DIÁRIA CORRESPONDENTE A 01 (UM) DIA DE SALÁRIO BASE DO EMPREGADO, POR DIA DE ATRASO, NUM LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DE EMPREGADOS, COM EFETIVIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 09 (NOVE) MESES, DEVERÃO SER HOMOLOGAS NO SINDICATO PROFISSIONAL; EM SE TRATANDO DE EMPREGADOS ANALFABETOS, COM EFETIVIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 03 (TRÊS) MESES.

25.01- O SINDICATO PROFISSIONAL MANTERÁ ATENDIMENTO, PARA AS HOMOLOGAÇÕES DE CONTRATO DE TRABALHO, DE SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS EM HORÁRIO COMERCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETORNO AO DOMICILIO DE ORIGEM

NA HIPÓTESE DO EMPREGADO SER CONTRATADO EM OUTRO MUNICÍPIO E TENDO O EMPREGADOR EFETUADO O TRANSPORTE DOS PERTENCES DO EMPREGADO, DEVERÁ O MESMO, POR OCASIÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA, OU POR INICIATIVA DO EMPREGADO, A TRANSPORTÁ-LO, AS SUAS EXPENSAS, AO LOCAL DA CONTRATAÇÃO.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA AO AVISO PRÉVIO

NAS RESCISÕES DE CONTRATO POR PARTE DO EMPREGADOR, O EMPREGADO, QUANDO DE SEU INTERESSE, FICARÁ DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO; QUANDO A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO OCORRER POR INICIATIVA DO EMPREGADO, PODERÁ CUMPRIR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO AVISO PRÉVIO. EM AMBOS OS CASOS FARÁ JUS AO SALÁRIO DOS DIAS TRABALHADOS.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL ESTENSIVA AO CÔNJUGE

A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, DE UM CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A), SERÁ EXTENSIVA AO OUTRO QUE EXERCER ATIVIDADE NA MESMA PROPRIEDADE, MEDIANTE OPÇÃO DESTA.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O INICIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS NÃO DEVERÁ COINCIDIR COM SÁBADO, DOMINGO, FERIADO OU DIA DESTINADO AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES

PARA QUE POSSAM DESEMPENHAR AS SUAS FUNÇÕES E PARA USO EXCLUSIVAMENTE NO TRABALHO, OS EMPREGADORES DEVERÃO COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS EMPREGADOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E SE O EXIGIREM, OS UNIFORMES ESTABELECIDOS A CRITÉRIO DOS EMPREGADORES.

21.01- EM RELAÇÃO AO USO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INDUMENTÁRIA DE TRABALHO A RECUSA DE USO POR PARTE DO EMPREGADO O SUJEITARÁ ÀS PENALIDADES LEGAIS.

21.02- OS EMPREGADOS REPRESENTADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL OBRIGAM-SE AO USO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS E UNIFORMES QUE RECEBEREM, E A INDENIZAR OS EMPREGADORES POR EXTRAVIO CULPOSO OU DOLOSO EM RELAÇÃO AOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES.

21.03- ENTENDER-SE-Á TAMBÉM COMO EQUIPAMENTO, PARA O EFEITO, O CAVALO, OS ARREIOS COMPLETOS, INCLUSIVE O LAÇO, BOTAS DE COURO OU BORRACHA, PONCHO OU CAPA DE CHUVA E CHAPÉU, SENDO O MATERIAL FORNECIDO A CRITÉRIO ÚNICO DE ESCOLHA DO EMPREGADOR E ISTO OCORRENDO QUANDO O EMPREGADO NÃO MANIFESTAR SUA INTENÇÃO DE USO DAQUELES DE SUA PROPRIEDADE.

21.04- O NÃO FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR DOS EQUIPAMENTOS CITADOS NO ITEM 21.03, IMPLICARÁ EM UMA INDENIZAÇÃO, NÃO ADERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO E AO SALÁRIO, DE R\$ 53,17 (CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) POR MÊS.

21.05- EXTINTO OU RESCINDIDO O CONTRATO DE TRABALHO DEVERÁ O EMPREGADO REPRESENTADO PELO SINDICATO PROFISSIONAL DEVOLVER OS EQUIPAMENTOS E/OU UNIFORMES DE SEU USO, QUE CONTINUARÃO DE PROPRIEDADE DO EMPREGADOR.

21.06- O DESGASTE NATURAL DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DEVERÁ SER OBSERVADO PARA EFEITO DAS SUBSTITUIÇÕES, DEVOLUÇÕES E INDENIZAÇÕES.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

AS EMPRESAS MANTERÃO EM SEUS ESTABELECIMENTOS, À DISPOSIÇÃO DE SEUS EMPREGADOS, UMA CAIXA DE MEDICAMENTOS COM MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

FICAM OS EMPREGADORES OBRIGADOS A DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS SEM PREJUÍZO DE SEUS SALÁRIOS, PARA COMPARECEREM ÀS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, PARA TRATAR SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO OU DISSÍDIO COLETIVO, LIMITADAS A UMA VEZ POR ANO, DURANTE O1 (UM) TURNO.

28.01- PARA ABONO DE FALTA DEVERÁ SER FORNECIDO PELO SINDICATO PROFISSIONAL, COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO DO EMPREGADO À ASSEMBLÉIA.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

POR ÚNICA CONTA E RISCO DO SINDICATO PROFISSIONAL OS EMPREGADORES ABRINGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO DESCONTARÃO MENSALMENTE DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS, E NA FOLHA DE PAGAMENTO, A FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL, RECOLHENDO BIMENSALMENTE OS VALORES ASSIM DESCONTADOS, EM GUIAS FORNECIDAS PELO MESMO NA AGÊNCIA DE HERVAL DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL OU SICREDI, ATÉ O DÉCIMO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE.

29.01- O DESCONTO E NÃO RECOLHIMENTO NOS PRAZOS ESTIPULADOS ACARRETERÁ AOS EMPREGADORES QUE TAL AGIREM, UMA MULTA CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DESCONTADO, A FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDIATO ECONÔMICO

OS EMPREGADORES REPRESENTANTES RECOLHERÃO AS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO ECONÔMICO QUE FOREM FIXADAS POR SUA ASSEMBLÉIA PARA TAL FIM CONVOCADA E NOS TERMOS QUE A MESMA ESTABELECEU.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

O REFERIDO DESCONTO SUBORDINAR-SE-Á A NÃO OPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES PERANTE O EMPREGADOR ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DO PRIMEIRO PAGAMENTO REAJUSTADO DE ACORDO COM A PRESENTE CONVENÇÃO.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS SERÃO DIRIMIDAS ENTRE AS PARTES E NA IMPOSSIBILIDADE PELA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMINAÇÕES

NA VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, AS COMINAÇÕES ESTABELECIDAS POR EVENTUAIS INFRINGÊNCIAS E INFRAÇÕES SERÃO AS LEGAIS OU QUE TENHAM PREVISÃO ESPECÍFICA NA CONVENÇÃO.

JACKSON LUIZ CAMPELO XAVIER

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE HERVAL DO
SUL

FERNANDO CARLOS COSTA SILVEIRA

Presidente

SINDICATO RURAL DE HERVAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .